

TC 003.103/2011-0**Natureza:** Relatório de Auditoria**Unidade Jurisdicionada:** Município de Mucajaí/RR**DESPACHO**

Trata-se do requerimento de prorrogação de prazo para “apresentação de defesa e documentos”, formulado pelo Sr. Elton Vieira Lopes, por intermédio de seu procurador (Peça n. 241).

2. O Relatório de Auditoria de que cuidam estes autos tem por finalidade avaliar a gestão dos recursos federais repassados ao Município de Mucajaí/RR, por meio de um contrato de repasse e de dois convênios, celebrados com o intuito de fomentar o turismo e alavancar o desenvolvimento econômico e cultural da região.

3. Consoante destacado pela Secex/RR, o presente feito já teve seu mérito julgado por meio do Acórdão n. 689/2013 – Plenário, o qual, entre outras medidas, aplicou ao requerente multa no valor de R\$ 6.000,00, a qual teve por fundamento o art. 58, inciso II, da Lei n. 8.443/1992.

4. Nesse contexto, não tendo sido fixado, após a prolação do **decisum** acima mencionado, qualquer prazo para que o solicitante apresentasse defesa e/ou novos documentos, o pleito em análise deve ser indeferido.

Restituam-se os presentes autos à Secex/RR, para adoção das providências a seu cargo.

Gabinete do Relator, em 23 de julho de 2014.

(Assinado Eletronicamente)

MARCOS BEMQUERER COSTA

Relator